CONTRATO PREST. SERVIÇO Nº. 105/2023
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 027/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000001153/2023

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS – PI, E A EMPRESA **POCOS E CIA LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE - - O MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI, com sede na Praça Anésio Correia, s/nº – Centro – Guaribas-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.576/0001-72 denominada de CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada pelo Sr. CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE.

CONTRATADO: POCOS E CIA LTDA - EPP CNPJ: 00.990.693/0001-07, AV DEPUTADO PAULO FERRAZ, 2775, SALA 3 1 ANDAR SAO RAIMUNDO, TERESINA -PI CEP: 64.075-005, neste ato representada pelo senhor MARCUS BRANDÃO MELO, brasileiro, solteiro, Geólogo, portador(a) do CPF Nº 010.166.753-13, RG: 2.270.419 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Senador Área Leão, Nº 1675, bairro Joquei, CEP: 64.075-005, Teresina-PI.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições

Cláusula Primeira – Do Objeto:
3.3 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI, de acordo com planilha constante nesta DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 .

Cláusula Segunda – Dos Documentos e do local de execução dos serviços:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 , com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira – Da Localização e Discriminação Dos Serviços:
3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de GUARIBAS – PI, de acordo com o estabelecido na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 .
3.1.1 Os serviços serão desenvolvidos, na sede da Prefeitura Municipal, com o apoio técnico das equipes do órgão/departamento, compreendendo todas as áreas das quais os setores de Patrimônio, direta ou indiretamente, dependa de informações para realização dos serviços a eles pertinentes. A empresa manterá colaboradores à disposição do município, de segunda a sexta feira em horário comercial.
3.1.2 A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta – Do Valor Contratado:
4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, 30 dias após o início dos serviços.

4.2 O prazo para execução dos serviços será imediato, mediante recebimento da OES, com prazo de vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2023, de acordo com a proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento:
5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado por meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços e devidamente atestados pelo setor competente, na forma e nos prazos estabelecidos no Item 4.1, da Cláusula Quarta deste Temo de Contrato.

Cláusula Sexta – Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços:
6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima – Das Normas e Especificações da Execução:
7.1 Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 , reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Da Obrigação da Contratada:
8.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo previsto na proposta de preços apresentada, podendo ser prorrogado de acordo com previsão legal constante na Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula Nona – Dos Recursos:
9.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos Consignados no Orçamento Vigente/2023, conforme descrição abaixo:
4.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO/Manut.da Sec.Munic.de Administração 04.122.0004.2006.0000 3.3.90.39.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500

Cláusula Décima - Dos Tributos:
10.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Primeira - Da Responsabilidade Profissional:
11.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA

acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Civil:
12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima terceira - Da Fiscalização:
13.1 Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados pelo senhor ADÃO ALVES DA ROCHA, portador do CPF: 663.231.693-04, nomeado pela Portaria 04/2023, designado para tal, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades:
14.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do inicio dos serviços ou na sua conclusão.
§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:
15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de GUARIBAS, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

GUARIBAS (PI), 27 de abril de 2023.

Cristiano Matias de Andrade
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE

Prefeitura Municipal de
GUARIBAS
Construindo uma nova história

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

POCOS E CIA LTDA - EPP
MARCUS BRANDÃO MELO

Testemunha Ana Kesia Alves da Rocha

CPF: 613.979.393-00

Testemunha Patricia Alves Bolentini

CPF: 028.944.553-13

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:125268BD875446CA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038/2023-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 11 § 2º da Lei nº 17 de 30 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o(a) Conselheiro(a) Tutelar Sr(a). TAISE LIMA DIAS, portador(a) da cédula de identidade nº 3.533.362-SSP/PI, inscrito(a) no CPF. 060.173.013-57, nomeada pela Portaria nº 02/2020, de 10/01/2020, correspondente férias vencidas no período de 10/01/2021 a 10/01/2022.

Art. 2º- O período para gozo de férias de que trata o Art. Primeiro desta Portaria, compreende entre os dias 02/05/2023 a 31/05/2023.

Art. 3º - Encerrado o período de gozo das férias, o(a) Conselheiro(a) retomará automaticamente as atividades inerentes ao cargo no seu posto de trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 14 de abril de 2023.

Jocercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:05D4F7823D7A4B79

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001153/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI. **Contratado:** POCOS E CIA LTDA - EPP CNPJ: 00.990.693/0001-07, AV DEPUTADO PAULO FERRAZ, 2775, SALA 3 1 ANDAR SAO RAIMUNDO, TERESINA -PI CEP: 64.075-005. **Data Assinatura:** 27 DE ABRIL DE 2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI. **Valor Global:** R$ 15.100,00 quinze mil e cem reais). **Período Execução/Vigência:** 31 de dezembro de 2023. **Fundamento:** ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. consignados no orçamento municipal vigente. GUARIBAS – PI, 27 de abril de 2023. Pela Contratante CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE – Secretário Municipal de Administração e pela Contratada: POCOS E CIA LTDA - EPP – Proprietário: Marcus Brandão Melo. RECURSO: **4.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO/Manut.da Sec.Munic.de Administração 04.122.0004.2006.0000 3.3.90.39.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.**

Id:0047E1A0C7524B75

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000001153/2023
Fundamento Legal: ART. Nº 75, INCISO II, da Lei Nº 14.133/2021. **Interessado:** Prefeitura Municipal de GUARIBAS - PI **Contratado:** POCOS E CIA LTDA - EPP CNPJ: 00.990.693/0001-07, AV DEPUTADO PAULO FERRAZ, 2775, SALA 3 1 ANDAR SAO RAIMUNDO, TERESINA -PI CEP: 64.075-005. **VALOR: R$ 15.100,00 quinze mil e cem reais) Ato:** Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARIBAS – PI. **Ratificação/Homologação:** 27 de abril de 2023. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:0E2898546EB647E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
RUA 7 DE JANEIRO
Exercício: 2023

DECRETO Nº 17 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.153

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$95.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)

02	16	00	Secretaria Mun. de Esporte	44.000,00
	417	27.122.0717.2088.0000	O Trabalho Contínuo na Esporte e Lazer	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
		500 000	Não se aplica	
02	16	00	Fundo Municipal de Educação-FME	
	403	12.361.0200.2009.0000	O Trabalho Continuo na Educação	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
		500 000	Educação - Despesas com MDE	
	406	12.365.0200.2009.0000	O Trabalho Continuo na Educação	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
		500 000	Educação - Despesas com MDE	
02	16	00	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	
	944	08.243.0108.2083.0000	O Trabalho Continuo na Assistência Social	
		3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	5.000,00
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	F.R.: 1 500 00
		500 000	Não se aplica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da:
Anulação:

02	08	00	Secretaria de Obras e Serviços Publicos	
	174	15.451.0066.1084.0000	O Trabalho Continuo com Obras e Serviços	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	95.000,00
		700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	F.R. Diverso: 1 700 00
		700 000	Não se aplica	

Anulação (-) 95.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 17 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.153

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais